

administração e controle da **CAZBAR**; III – deliberar sobre as normas de pessoal da **CAZBAR**, inclusive as relativas à fixação de quadro de remuneração, direitos e vantagens; IV – deliberar sobre a organização interna da **CAZBAR** e respectiva distribuição de competência; V – submeter ao Conselho de Administração proposta de constituição de sociedades e a participação no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições; VI – autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no País e no exterior; VII – elaborar, a cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembléia Geral; VIII – submeter ao Conselho de Administração proposta de distribuição dos resultados, inclusive de dividendos para posterior encaminhamento à Assembléia Geral; IX – deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, cujo valor exceder a R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais); X – deliberar sobre a celebração de contratos relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços de valor superior a R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); XI – deliberar, observada a legislação pertinente, sobre gastos discricionários em geral, os quais incluem, mas não se limitam a: (i) consultorias desvinculadas da rotina operacional e administrativa da **CAZBAR**, (ii) patrocínios institucionais, contribuições e ações de relacionamento; de valor superior a R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais); XII – deliberar sobre a celebração de contratos de venda de produtos ou de prestação de serviços pela **CAZBAR** em valor superior a R\$-300.000,00 (Trezentos mil reais); XIII – deliberar sobre a realização de depósitos judiciais e de prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos de valor superior a R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais); XIV – manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido ao Conselho de Administração. Art. 23. São atribuições do Presidente: I – presidir as reuniões da Diretoria; II – exercer a direção executiva da **CAZBAR**, diligenciando para que sejam observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral; Art. 24. São atribuições dos demais diretores: I – organizar as atividades que lhes competem; II – participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela **CAZBAR** e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; III – cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da **CAZBAR** estabelecidas pelo Conselho de Administração. Art. 25. A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, caberá ao Presidente juntamente com um diretor ou a 1 (um) diretor juntamente com 1 (um) procurador ou, ainda, a 2 (dois) procuradores constituídos pela **CAZBAR** mediante instrumento de mandato firmado pelo Presidente juntamente com um diretor, podendo os procuradores, sempre em conjunto, exercer os poderes outorgados estritamente na forma e nos limites constantes do respectivo instrumento de mandato. Parágrafo único. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Presidente. Art. 26. No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a **CAZBAR** poderá ser representada pelo Presidente, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social. § 1º Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “ad negotia” ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração. § 2º Pode, ainda, a **CAZBAR** ser representada por um único procurador em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “ad judicia” ou perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou não seja permitida a presença do segundo procurador. - **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL-** Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará sua remuneração na forma do artigo 162, Parágrafo Terceiro da Lei das Sociedades por Ações. - **CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.** Art. 28. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Art. 29. Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social, será, por proposta da Diretoria, após a manifestação do Conselho de Administração e do Conselho

Fiscal, submetida à deliberação da Assembléia Geral. Art. 30. O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela **CAZBAR** para todos os efeitos legais. Art. 31. Na forma da lei, o Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Art. 32. Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas datas e locais determinados pela Diretoria, revertendo a favor da Sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do início do pagamento. - **CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO.** Art. 33. A **CAZBAR** entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral. **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 34. O pessoal da **CAZBAR** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Art. 35. A **CAZBAR** poderá utilizar nos seus serviços funcionários públicos estaduais cedidos ou colocados à sua disposição, nos termos da legislação pertinente. Art. 36. É vedada, sob qualquer hipótese, a doação de bens da **CAZBAR**. Art. 37. Anualmente, a **CAZBAR** apresentará ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/Pará a prestação de contas e o balanço do exercício anterior. Art. 38. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos com base no que dispuser a Lei Federal nº 6404, de 15-12-1976 e demais leis aplicáveis”. Na ata da Assembléia Geral de Acionistas realizada em 28/04/2010 também acha-se registrada a designação dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal da **CAZBAR**, em organização, como a seguir transcrito: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 1 – Conselheiro titular: MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO** (brasileiro, Doutor em Ciências - Desenvolvimento Sócio Ambiental, portador da Carteira de Identidade nº 1523205 - 2ª via - SSP/PA e do CPF. nº 185.819.432-68, residente nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa nº 594, apto. 501, Bairro Batista Campos – Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, como Presidente do Conselho de Administração; **Conselheiro suplente: JOÃO CRISÓSTOMO WEYL ALBUQUERQUE COSTA** (brasileiro, Engenheiro Eletricista, RG 3350169 – SSP/PA, CPF 096.790.902-30, residente nesta capital no Conjunto Médico I, Rua Salinópolis, nº 25, Bairro Marambaia); **2 – Conselheiro titular: MARCÍLIO DE ABREU MONTEIRO** (brasileiro, Sociólogo, portador da Carteira de Identidade nº 1447303 - SSP/PA e CPF nº 257.947.872-87, residente nesta cidade à Av. Nazaré, 982, Bloco B, Aptº. 502, CEP 66.035-170. Bairro de Nazaré) – Secretário de Estado de Projetos Estratégicos. **Conselheiro suplente: CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE** (brasileiro, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 4989462 - SSP/PA e CPF nº 172.008.222-72, residente nesta cidade à Rua Diogo Mória, nº 197/901, Edifício Village Diamond, Bairro de Fátima, CEP: 66.060-140; **3 – Conselheira titular: ANA MARLY LAMEIRA DA SILVA** (brasileira, economista, RG 2185/CORECON-PA, CPF 266.496.912-91, residente nesta capital à Estrada da Ceasa, Condomínio Jardim Itororó, Rua K 7, nº 11, CEP: 66.610-375, Bairro Curió-Utinga); **Conselheiro suplente: RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY**, brasileiro, Engenheiro Civil, RG 1393137 – SSP/PA, CPF n.º 038.889.162-91, residente nesta capital à Alameda Tropical, nº 88, Distrito de Icoaraci). **CONSELHO FISCAL: 1 – Conselheiro titular: ADEMIR ANTONIO SILVEIRA JUNIOR**, brasileiro, economista e advogado, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 2353564 SSP/PA, CPF n.º 426.319.392-04, residente e domiciliado a Rua Municipalidade, nº 1720, Bairro do Umarizal, CEP 66050-350, Belém-Pa; **Conselheira suplente: REGIANE PARACAMPOS DA SILVA**, brasileira, solteira, geógrafa portadora da carteira de identidade nº 2213160 SSP/PA, CPF 453.792.462-49, residente e domiciliada na Av. Serzedelo Corrêa nº 549, Aptº. 903, Bairro Batista Campos, Belém-Pa; **2 – Conselheiro titular: CARLOS ALEXANDRE ABATI**, brasileiro, economista, união estável, portador da carteira de identidade n.º 13524-0, CORECON-SP, CPF n.º 578.082.108-97, residente na Av. Marquês de Herval, n.º 507, Apto 201, Bairro Pedreira, CEP 66085-310, Belém-Pa; **Conselheiro Suplente: ELTON JEAN PEIXOTO**, brasileiro, geógrafo, solteiro, portador da carteira de identidade nº 3037861-SSP/PA, CPF: 595.739.022-49, residente e domiciliado a Trav. São Sebastião nº 825, Bairro Sacramento, CEP: 66120-340, Belém-Pa; **3 – Conselheira titular: INGRID SOUTO FRANCO DE SA PEREIRA**, brasileira, contadora, casada, portadora da carteira de identidade n.º 1904947 SSP/PA 2ª via, CPF n.º 332.440.062-72, residente a Rua dos Tamoios n.º

1565, altos – Casa B, Bairro Batista Campos, CEP 66025-125, Belém-Pa; **Conselheira suplente: SELDA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, contadora, portadora da carteira de identidade nº 3499406 SEGUP/PA, CPF nº 488.801.592-91, residente a Trav. Monte Alegre nº 831, Bairro Jurunas, CEP 66030-370, Belém-Pa. **CERTIFICO** que, em cumprimento aos termos do que estabelece o § 2º do Artigo 88 da Lei Federal 6404/76, me foram apresentados os seguintes documentos: **a)** Documentos de qualificação do subscritor, representado pela Presidente da CDI/PA; **b)** O estatuto da Companhia, devidamente aprovado; **c)** Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias da **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO BARCARENA – CAZBAR**, em organização; **d)** Documento comprobatório da realização de depósito correspondente às ações subscritas em dinheiro, acima descrito; **e)** Laudo de Avaliação de um terreno de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará – CDI/PA, com dimensão de 2.002.068,00 (dois milhões, dois mil, sessenta e oito) metros quadrados, localizado à altura do Km 11 da Rodovia PA 483, no município de Barcarena, no Estado do Pará, elaborado pela empresa Vaz de Mello Consultoria em Avaliações e Perícias, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.692.583/0001-90, Inscrição Municipal nº 369451/001-1, com endereço à Rua Gonçalves Dias, nº 1.181, Salas 907-910, Bairro Funcionários, CEP 30.140-091, Belo Horizonte/MG, **f)** Qualificação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nomeados em Assembléia Geral de Acionistas; **g)** Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias dos acionistas da CDI/PA realizadas em 02/02/2009; 26/06/2009, 28/04/2010 e 30/08/2010; **h)** Certidão negativa do ônus referente ao imóvel designado de GLEBA CDI, matriculado sob o Nº 617, às folhas 132, do livro 2-B expedida pelo Serviço Notarial e de Registro – 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Barcarena, **i)** Certidões de Interdição em nome das dirigentes com data de 14/10/2010; **j)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF nº 2010091701005602988671 com validade de 16/10/2010, **k)** Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de terceiros nº 181312010-12001040 com validade de 04/12/2010, **l)** Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Nacional nº C3AA.E4D1.F07B.94B5 com validade de 27/02/2011. Pela **OUTORGANTE INSTITUIDORA**, por intermédio de seu representante legal, me foi dito que assume inteira responsabilidade pela legitimidade e procedência dos documentos por ela apresentados, resignando-se a responder civil e criminalmente por eventuais vícios e irregularidades que neles se contenham. Assim sendo declara-se solenemente constituída a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA – CAZBAR**. CERTIFICO ainda que compareceu a este ato o Dr. **LUCIANO DA SILVA FONTES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob o Nº 11537/PA e inscrito no CPF(MF) sob o Nº 725.522.632-91, residente e domiciliado na Av. Serzedelo Correa, 319, Belém, Capital do Estado do Pará, que afirma ter revisado os termos do Estatuto e este instrumento. Assim o disse do que dou fé, me pediu e lhes lavrei a presente escritura, a qual foi feita e lhes sendo lida em alto e bom som, foi achada em tudo conforme, outorgou, aceitou e assina. Eu ,LIRIAN BATISTA DE FREITAS, Escrevente, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (**Válido somente com o selo de autenticidade nº 095.372**). **ANA MARLY LAMEIRA DA SILVA**, Que assina pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ-CDI/PA** **FERNANDA MARIN CORDERO**, Que assina pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ-CDI/PA** **LUCIANO DA SILVA FONTES**

## FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 168572

**PORTARIA Nº106/2010-FAPESPA, de 18 de outubro de 2010.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de viagem do servidor **Ubiratan Holanda Bezerra**, Diretor-Presidente da FAPESPA, nos dias 19 e 20/10/2010,